



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI N.º 003 de 2017

(De autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Conrado Luciano
Baptista)

Esta Lei proíbe a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) de cobrar tarifa de coleta e tratamento de esgoto em Santos Dumont/MG, até que os referidos serviços sejam efetivados in totum na cidade, além de dar outras providências.

Art. 1º. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) fica proibida de realizar a cobrança de tarifa de serviço de coleta e tratamento de esgoto no município de Santos Dumont/MG, enquanto não completar a realização de 100% (cem por cento) da prestação desse serviço.

Art. 2º. A proibição da cobrança se dará até que se comprove, perante o Poder Executivo, mediante laudo técnico da COPASA, a realização da totalidade da coleta e tratamento de esgoto da população do município de Santos Dumont/MG.

§ 1º. Quando da apresentação do laudo referido no *caput*, o Poder Executivo nomeará uma comissão de especialistas, a fim de aprovar a documentação e de emitir parecer que comprove a totalidade da coleta e do tratamento de esgoto no município.

§ 2º. Para que seja restabelecida a cobrança da tarifa de coleta e tratamento de esgoto, os documentos mencionados no § 1º, devidamente assinados e aprovados pela comissão nomeada pelo Poder Executivo, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

ser encaminhados à Câmara Municipal de Santos Dumont/MG e aprovados pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 3º. Fica a COPASA obrigada a garantir o fechamento de buracos, quando realizada a intervenção na tubulação, e a providenciar, às suas expensas, a recomposição da pavimentação das vias públicas, utilizando o mesmo material e respeitando os mesmos padrões de qualidade em que se encontravam anteriormente às obras, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do término da realização do serviço da concessionária.

Art. 4º. O descumprimento dessa lei sujeita a COPASA a multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser aplicada pela Secretaria competente do Meio Ambiente do Poder Executivo, bem como seu envio à Procuradoria Jurídica para a promoção da competente ação judicial, caso seja necessário.

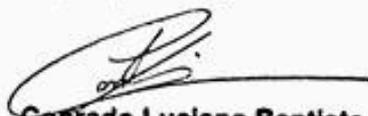
§ 1º A multa não prejudicará a pertinente ação judicial que o cidadão poderá pleitear, em caso de perdas e danos, por descumprimento de qualquer dispositivo desta lei por parte da COPASA.

§ 2º Na falta de fiscais para a aplicação da multa, compete ao Diretor da Secretaria da pasta esta atribuição.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário a essa lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont/MG, 16 de janeiro de 2017.


Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont/MG
(32) 9 9166-6810 / 9 8822-4227 (WPP)